



## Protocolo de Processo

---

Processo: **52379/2023**

Data da inclusão: **24/10/2023 13:30:38**

Assunto: **Solicitação**

Requerente:

**DELURB AMBIENTAL LTDA**

CGM: **144226**

Destino:

**SEMAP - Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**



### INFORMATIVO:

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2764-8597

ou pelo endereço [www.riodasostras.rj.gov.br/consproc/cons\\_proc1.php](http://www.riodasostras.rj.gov.br/consproc/cons_proc1.php)

ou acesse [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br) - Serviços - Andamento de Processos



DLB 30060.019/2023

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

À  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**  
Rua Petrópolis, S/Nº – Jardim Mariléa  
Rio das Ostras/RJ – CEP 28896-016

**A.C.:** Sr. Nestor Prado Júnior  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**

**REF.:** Contrato nº 209/2022 – Processo Instrutivo nº 5656/2017

**Assunto:** Pedido de Inteiro Teor do Processo Administrativo nº 15.683/2023.

Ilmo. Senhor,

A **DELURB AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, Cob. 4, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.219.106/0001-49, doravante denominada simplesmente “Delurb”, na qualidade de detentora do Contrato em referência, que tem por objeto os “**SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS E DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ**”, vem, perante essa ilustre Secretaria, por seu representante legal, **requerer VISTA E CÓPIA FÍSICA e/ou DIGITAL de inteiro teor do Processo Administrativo nº 15.683/2023**, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

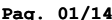
Por fim, a Delurb aproveita o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se à disposição para a apresentação dos eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

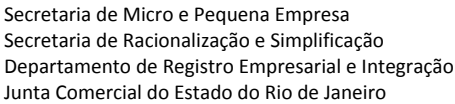
Atenciosamente,

DocuSigned by:  


DELURB AMBIENTAL LTDA







**33.2.1012359-9**

Sociedade empresária limitada

Normal

**00-2022/340583-3**

28/04/2022 18:12:16

# JUCERJA

**Último arquivamento:**

00004736044 - 24/01/2022

**NIRE: 33.2.1012359-9**

DELURB AMBIENTAL LTDA

**Boleto(s):** 104031218

**Hash:** 4A92FC73-44BA-466B-8E4B-6BA35935F0D4

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 458,00    | 458,00 |
| DREI  | 0,00      | 0,00   |

## REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

# DELURB AMBIENTAL LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código  
do Ato**

002

[illegible]

## Requerente

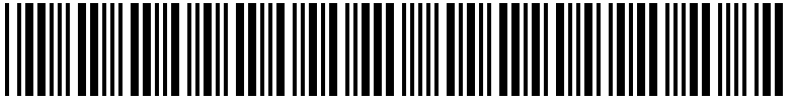
## Rio de Janeiro

## Local

28/04/2022

## Data

|                             |                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b>                | Claudio Renato de Lima Dias                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Assinatura:</b>          | <b>ASSINADO DIGITALMENTE</b><br>O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo |
| <b>Telefone de contato:</b> | 2122324966                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>E-mail:</b>              | ezequielespindola27@gmail.com                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Tipo de documento:</b>   | Digital                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Data de criação:</b>     | 28/04/2022                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Data da 1ª entrada:</b>  |                                                                                                                                                                                                                                |



00-2022/340583-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 00-2022/340583-3 Data do protocolo: 28/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2022 SOB O NÚMERO 00004868297 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFFF3851DEFAC0022E8719573680E3E74C15B3503C7D18FD7D9DE8FB98E25521

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/14



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª  
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
DELURB AMBIENTAL LTDA.**

**CNPJ/MF: 24.219.106/0001-49**

**NIRE: 33210123599**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**BENFOUR INVESTMENT S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.067.767/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE nº 33300317350 (“Benfour”), representada, neste ato, por seu Diretor Superintendente, **AMÉRICO DANTE PETRONI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 3.302.356-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.251.957-49, residente e domiciliado na Rua Aníbal Moreira, 66, Tijuca, CEP 20510-110, Rio de Janeiro/RJ; e

**ANDRÉ FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2004105243, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.229.827-60, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002 (“André”),

na qualidade de únicos sócios da **DELURB AMBIENTAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.219.106/0001-49, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33210123599 (“Sociedade”),

Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”):

**1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

1.1. Aprovar o aumento do capital social da Sociedade em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), o qual passará de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante a emissão de 7.000.000 (sete



Página 1 de 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA

NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 00-2022/340583-3 Data do protocolo: 28/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/05/2022 SOB O NÚMERO 00004868297 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFFF3851DEFAC0022E8719573680E3E74C15B3503C7D18FD7D9DE8FB98E25521

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/14

milhões) de novas quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas neste ato, pela sócia Benfour, através da capitalização de créditos detidos contra a Sociedade, oriundos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

1.2. Os sócios declaram expressamente concordar com o aumento do capital social da Sociedade mencionado no item 1.1 acima, renunciando ao direito de preferência que lhes caberia.

## 2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Em virtude das deliberações do item 1 acima, resolvem os Sócios alterar o caput da Cláusula 5ª do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula 5ª - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:*

| Nome                    | Quotas            | Valor                    |
|-------------------------|-------------------|--------------------------|
| Benfour Investment S.A. | 13.995.000        | R\$ 13.995.000,00        |
| André Ferraz da Silva   | 5.000             | R\$ 5.000,00             |
| <b>Total</b>            | <b>14.000.000</b> | <b>R\$ 14.000.000,00</b> |

## 3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os novos sócios promover a ampla reforma do Contrato Social da Sociedade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte e nova redação consolidada:

### “CONTRATO SOCIAL DA DELURB AMBIENTAL LTDA.

CNPJ/MF: 24.219.106/0001-49

NIRE: 33210123599



Página 2 de 11

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE,**  
**OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula Primeira.** A Sociedade girará sob a denominação social de **DELURB AMBIENTAL LTDA.** (“Sociedade”).

**Parágrafo Único.** A Sociedade é regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

**Cláusula Segunda.** A Sociedade tem sua sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

**Cláusula Terceira.** sociedade tem por objeto social: (i) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto – ETE’s, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (ii) prestação de serviços de limpeza pública e urbana, tais como, plantio em geral de grama, árvore, paisagismo e outros, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (iii) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (iv) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem



Página 3 de 11





aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; e (v) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (vi) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (vii) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; e (viii) locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores, caminhões, entre outros.

**Cláusula Quarta.** O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**

**Cláusula Quinta.** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

| Nome                    | Quotas            | Valor                  |
|-------------------------|-------------------|------------------------|
| Benfour Investment S.A. | 13.995.000        | R\$ 13.995.000,00      |
| André Ferraz da Silva   | 5.000             | R\$ 5.000,00           |
| <b>Total</b>            | <b>14.000.000</b> | <b>RS14.000.000,00</b> |

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

**Parágrafo Segundo.** Cada quota da Sociedade terá direito a um voto nas deliberações sociais.

**CAPÍTULO III**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Sexta.** A administração da Sociedade compete ao **Diretor Superintendente**, o Sr. **ANDRÉ FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da

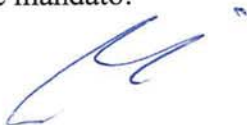


Página 4 de 11

carteira de identidade nº 2004105243, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.229.827-60, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, observadas as disposições previstas em lei e neste Contrato Social, a qual está dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão e terá poderes para, observados os termos deste Contrato Social, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, sendo expressamente vedados e considerados nulos os atos lesivos ao interesse da Sociedade, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social desta ou que sejam praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Contrato Social.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de impedimento do **Diretor Superintendente**, a administração da Sociedade caberá ao **Diretor Executivo**, o Sr. **LEANDRO ALUÍZIO SOARES DE LEMOS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 11737405-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.090.247-90, residente e domiciliado na Rua Marlo da Costa e Souza, nº 185, bloco 02, apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22790-735, observados os termos deste Contrato Social, o qual está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão, tendo poderes praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, sendo expressamente vedados e considerados nulos os atos lesivos ao interesse da Sociedade, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta ou que sejam praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Contrato Social.

**Parágrafo Segundo.** Observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, os Diretores estão investidos de todos os poderes de representação da Sociedade, ativa e passivamente perante pessoas naturais, empresas privadas e públicas, seja na esfera federal, estadual e municipal, incluindo todos e quaisquer órgãos e repartições governamentais a fim de assegurar o pleno desempenho do objeto social, cabendo-lhes a prática de todos os atos inerentes à administração da Sociedade, salvo os atos relacionados abaixo que deverão ser praticados, obrigatoriamente, (i) mediante assinatura conjunta do **Diretor Superintendente** com o **Diretor Executivo**; ou (ii) por um dos **Diretores** em conjunto com o representante do detentor de 75% do capital social da Sociedade, doravante denominado simplesmente “**Representante**”, desde que este não seja o **Diretor Executivo**; (iii) por um dos **Diretores** ou pelo **Representante** em conjunto com procurador especialmente nomeado conjuntamente pelos 02 (dois) **Diretores** para estas finalidades, no mesmo instrumento de mandato:



Página 5 de 11



- a) contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza;
- b) compra, aquisição, alienação, oneração ou cessão de uso de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo da sociedade;
- c) assinar termos de compromisso e de constituição de consórcios, bem como autorização para participação conjunta com outras empresas em empreendimentos de interesse da Sociedade;
- d) abertura, encerramento de contas bancárias, assim como a movimentação de valores via caixa ou internet;
- e) abertura e fechamento de filiais em todo o território nacional ou no exterior;
- f) prestar garantias de qualquer natureza e valor sobre obrigações próprias e/ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a, concessão de avais, fianças ou outra garantia pessoal ou real em favor de terceiros;
- g) alienar, a qualquer título, ou constituir qualquer ônus sobre ações e/ou quotas e/ou ativos da sociedade (incluindo, mas não se limitando a, vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, ou de qualquer outra forma transferir, onerar ou prometer transferir ou onerar as ações e/ou quotas e/ou os ativos da sociedade);
- h) aprovar ou permitir a emissão de ações e/ou quotas, ou outros valores mobiliários de qualquer espécie, notadamente debêntures, conversíveis ou não, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou que outorguem opção de compra de ações a administradores e/ou terceiros, direito de participação nos lucros ou, ainda, reduzam o capital social;
- i) adquirir qualquer participação societária ou celebrar acordo de investimentos, acordo de acionistas ou quotistas ou, ainda, contrato de consórcio ou joint venture entre a sociedade e quaisquer outras partes;
- j) aprovar a propositura, propor ou tomar qualquer medida visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a declaração de autofalência, a dissolução ou a liquidação da sociedade;
- k) celebrar qualquer acordo em nome da sociedade que disponha sobre a compra e venda, endosso, transferência ou o exercício do direito de voto de quotas e/ou ações representativas do capital social da sociedade, ou que a afete de qualquer forma;
- l) alterar a composição, o funcionamento e/ou a competência dos órgãos da administração da sociedade;
- m) aprovar ou permitir que a sociedade outorgue qualquer garantia, assumam qualquer obrigação ou incorram em quaisquer custos ou despesas fora do curso normal dos negócios;



- n) declarar, pagar, distribuir e/ou creditar quaisquer dividendos, participação nos lucros ou juros sobre capital próprio, ou restituir, a qualquer título, bens ou valores para os sócios / acionistas da sociedade.

**Cláusula Sétima.** Observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, a Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura, isoladamente, do Diretor e; ou
- b) por ato ou assinatura de 1 (um) Procurador, especialmente designado para propósito específico, devidamente constituído e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, de acordo com o parágrafo único abaixo.

**Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 1 (um) Diretor, à exceção daquelas de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, salvo aquelas com poderes “ad judícia”, terão prazo de validade determinado.

#### **CAPÍTULO IV** **DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS**

**Cláusula Oitava.** As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula Oitava, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

**Parágrafo Primeiro.** As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo.** A convocação das Reuniões de Sócios caberá ao **Diretor Superintendente** e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio



Página 7 de 11



eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro.** As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Quarto.** Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

**Parágrafo Quinto.** Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior quórum de deliberação.

**Parágrafo Sexto.** Bastará a assinatura de sócio(s) representante(s) da maioria do capital social – ou representantes do quórum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social –, na Ata de Reunião de Sócios ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que a mesma seja considerada válida e eficaz e seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

## CAPÍTULO V

### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Cláusula Nona.** O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

**Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto nesta Cláusula Nona, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social.



Página 8 de 11

**Parágrafo Segundo.** A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, sendo dispensada sua publicação, e por deliberação dos sócios, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores.

## CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Cláusula Décima.** As quotas poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas de um sócio para outro, mas em caso de alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas a terceiros, o(s) outro(s) sócio(s) terão preferência para a sua aquisição, observado o Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** A alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas para terceiros não poderá ser realizada sem o prévio envio de comunicação ao(s) outro(s) sócio(s), respeitando os prazos para exercício do direito de preferência.

**Parágrafo Segundo.** O prazo para o exercício do direito de preferência será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso do sócio ofertante. Se não houver exercício do direito de preferência neste prazo, o sócio ofertante poderá alienar as suas quotas para terceiro, nos mesmos termos e condições oferecidos ao(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Terceiro.** Se não houver exercício do respectivo direito de preferência do(s) outro(s) sócio(s) no prazo estabelecido, as quotas serão alocadas proporcionalmente aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência.

## CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Cláusula Décima Primeira.** A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.



Página 9 de 11



**Parágrafo Primeiro.** A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

**Parágrafo Segundo.** As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

**Cláusula Décima Segunda.** Na hipótese de sócio(s) representando mais da metade do capital social entender(em) que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá(ão) excluí-lo(s) da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro.** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, ciente o(s) acusado(s) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo.** As quotas do sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio excluído, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da alteração contratual que formalizar a exclusão do sócio.

## **CAPÍTULO X**

### **DIREITO DE RETIRADA**

**Cláusula Décima Terceira.** Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas



Página 10 de 11



hipóteses expressamente previstas em lei.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de ser exercido o direito de retirada, as respectivas quotas serão reembolsadas pelo seu valor patrimonial (patrimônio líquido), que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, independentemente de sua data, sendo o valor do reembolso pago em moeda corrente nacional ou bens, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

## CAPÍTULO XI TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula Décima Quarta.** A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por meio de deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Único.** Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

## CAPÍTULO XII FORO

**Cláusula Décima Quinta.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.



**BENFOUR INVESTMENT S.A.**

**ANDRÉ FERRAZ DA SILVA**

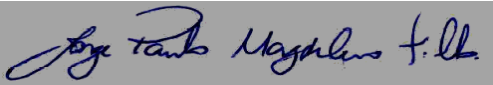


IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DELURB AMBIENTAL LTDA, NIRE 33.2.1012359-9, PROTOCOLO 00-2022/340583-3, ARQUIVADO EM 02/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004868297, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ                                                                                         | Nome                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
|  030.801.657-21 | CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS |

02 de maio de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho  
Secretário Geral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2280056929

NOME  
ANDRE FERRAZ DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
1129857421FPRJ

CPF  
053.229.827-60

DATA NASCIMENTO  
22/06/1978

FILIAÇÃO  
FRANCISCA MARIA FERRAZ DA SILVA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
02816377127

VALIDADE  
28/09/2031

1ª HABILITAÇÃO  
08/04/2003

OBSERVAÇÕES  
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO  
29/09/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

53080288654  
RJ584291930

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR

2280056929

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 7D271CFA822141C3A7FCD33E68598CC8  
 Assunto: DLB 30060.019-2023 - Pedido de inteiro teor proc. 15683-2023  
 Obra: Jurídico  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 16  
 Certificar páginas: 1  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Bruno Mendes  
 R Sete De Setembro, 98  
 Sala 605, Centro  
 RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002  
 juridico@delurbambiental.com.br  
 Endereço IP: 200.201.189.182

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 24/10/2023 11:06:29

Portador: Bruno Mendes  
 juridico@delurbambiental.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

ANDRE FERRAZ DA SILVA  
 andres@delurbambiental.com.br  
 Diretor  
 Delurb Ambiental  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

**Assinatura**

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura  
 carregada  
 Usando endereço IP: 179.241.227.82  
 Assinado com o uso do celular

**Registro de hora e data**

Enviado: 24/10/2023 11:07:28  
 Visualizado: 24/10/2023 11:44:12  
 Assinado: 24/10/2023 11:44:25

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não oferecido através do DocuSign

| Eventos do signatário presencial  | Assinatura             | Registro de hora e data |
|-----------------------------------|------------------------|-------------------------|
| Eventos de entrega do editor      | Status                 | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente       | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados   | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia                  | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos com testemunhas           | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião               | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope     | Status                 | Carimbo de data/hora    |
| Envelope enviado                  | Com hash/criptografado | 24/10/2023 11:07:28     |
| Entrega certificada               | Segurança verificada   | 24/10/2023 11:44:12     |
| Assinatura concluída              | Segurança verificada   | 24/10/2023 11:44:25     |
| Concluído                         | Segurança verificada   | 24/10/2023 11:44:25     |
| Eventos de pagamento              | Status                 | Carimbo de data/hora    |